

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

## CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º 60/AJ/JFA/2025

### “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À BIBLIOTECA MANOEL CHAVES CAMINHA”

#### Capítulo I

#### Disposições gerais

##### Cláusula 1.ª

##### **Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de apoio ao Executivo.

##### Cláusula 2.ª

##### **Contrato**

1 — O contrato é composto pelas peças do procedimento e os seus anexos.

2 — O contrato integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

## Cláusula 3.ª

### **Prazo**

1 - O contrato tem a duração 11 (onze) meses, com início em 1 de setembro de 2025 e término a 31 de julho de 2026, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

2 - A Freguesia de Alvalade pode denunciar o contrato, a todo o tempo, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, com uma antecedência mínima de 60 dias, sem qualquer indemnização ou compensação, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

3 – Os serviços são prestados de quarta a sexta das 10 horas às 13 horas, e aos sábados das 10 horas às 13 horas e das 14 horas às 17 horas.

## Capítulo II

### **Obrigações contratuais**

#### Secção I

#### **Obrigações do prestador de serviços**

## Cláusula 4.ª

### **Obrigações principais do prestador de serviços**

1 — Constituem obrigações do prestador de serviços, prestar apoio ao à Biblioteca Manoel Chaves de Caminha, as previstas na legislação aplicável, e no presente caderno de encargos, que incluem designadamente as seguintes:

- a) Tratamento das doações de livros (seleção e registo);
- b) Gestão do e-mail da biblioteca;
- c) Manutenção da organização das salas de leitura;
- d) Atendimento e orientação do público na utilização dos recursos de informação e serviços;
- e) Formação dos utilizadores;
- f) Funções técnicas de tratamento e gestão dos documentos e coleções;
- g) Outras atividades de apoio na área de atuação da biblioteca.

2 – Constitui, ainda, obrigação principal do prestador de serviços manter a disponibilidade, devendo encontrar-se sempre contactável para o efeito.

3 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

das tarefas a seu cargo.

## Cláusula 5.ª

### **Transferência da propriedade**

1 — Ocorrerá a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Freguesia de Alvalade, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 — Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

## Cláusula 6.ª

### **Dever de sigilo**

1 — O prestador de serviços deve guardar e fazer guardar pelos seus colaboradores sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, exceto se a divulgação dessa informação e documentação for expressamente autorizada pelo contraente público.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 — O dever de sigilo vigora para além da cessação, por qualquer causa, do contrato.

## Secção II

### **Obrigações da Freguesia de Alvalade**

## Cláusula 7.ª

### **Preço contratual**

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, que considerando a duração do contrato, não poderá ser superior a €6.216,65 (seis mil duzentos e dezasseis euros e sessenta e cinco cêntimos),

# **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se legalmente devido, sendo que o valor da prestação mensal não pode ser superior a €565,15 (quinhentos e sessenta e cinco euros e quinze cêntimos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se legalmente devido.

Cláusula 8.ª

## **Condições de pagamento**

O pagamento da quantia referida na cláusula anterior deverá ser efetuado, mensalmente, no prazo de dez dias após a apresentação pelo prestador de serviços, até ao dia 15 do mês a que respeita, da competente fatura.

Cláusula 9.ª

## **Gestor do Contrato**

A gestão do contrato, nos termos do artigo 290.ª-A do CCP, ficará da Técnica Superior Carla Branco.

Capítulo III

## **Penalidades contratuais e resolução**

Cláusula 10.ª

### **Penalidades contratuais**

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 11.ª

### **Resolução por parte do contraente público**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei ou de atos administrativos de conformação da relação contratual.

## Cláusula 12.ª

### **Resolução por parte do prestador de serviços**

1 — O prestador de serviços pode resolver o contrato por qualquer fundamento.

2 — Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

3 — Nos demais casos o direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Freguesia de Alvalade, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa mesma declaração.

## Cláusula 13.ª

### **Foro competente para a resolução de litígios**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

## Capítulo IV

### **Disposições finais**

## Cláusula 14.ª

### **Cessão da posição contratual**

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

## Cláusula 15.ª

### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

## Cláusula 16.ª

### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.